



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


CÓPIA

INDICAÇÃO NÚMERO 1376 /18.

AUTOR: Vereador EDIO LOPES e 1º Secretário

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 09 MAR 2018

Presidente



019.008/2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

12/03/2018 09:41:02 Gulchê: 019.008/2018 Processo: 000.003/2018
Nome: C.M.A. - IND. Nº 1376/2018
Distribuição: Chefe de Gabinete
Assunto: PROJETO

Indico ao senhor Prefeito Municipal, fazendo-lhe sentir a necessidade de entrar em entendimentos com o setor competente, solicitando que sejam tomadas as providências no sentido de elaborar um projeto instituindo "O Programa de Incentivo à Implementação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Araraquara".

Tal projeto teria o intuito de dar uma destinação social a áreas que se encontram em uma situação de ociosidade, a saber: a) áreas públicas municipais, b) áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas, c) te que possuem área para plantio, d) terrenos ou glebas particulares.

Araraquara, 23 de fevereiro de 2018.


EDIO LOPES
Vereador e 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA – SP
PABX 3301-0600 www.camara-arq.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Araraquara, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV – terrenos ou glebas particulares.

Parágrafo único. A utilização da área do inciso IV deste artigo se dará com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos deste Programa:

- I – cumprir a função social da propriedade e da terra;
- II - manter terrenos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas que necessitem;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem a utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
- VIII – preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA - SP
PABX 3301-0600 www.camara-arq.sp.gov.br

IX - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.

Art. 3º Para fins de implementação deste Programa, a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído nesta Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

III – oficialização da área responsável da Prefeitura Municipal de Araraquara, após formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do Programa, para os fins desta Lei.

Parágrafo único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto das hortas comunitárias se destinará ao auto consumo da comunidade residente no bairro onde se encontra a horta e o excedente poderá ser destinado para atender entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água sob a incumbência do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a criação de “farmácias vivas”, com o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 9º É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento deste programa.

Art. 10º Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área, poderão requerer desconto ou isenção se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo único. A regulamentação do benefício cabe ao Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA – SP
PABX 3301-0600 www.camara-arq.sp.gov.br

Art. 11º Estará a cargo do Executivo Municipal dar ampla publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente em unidades públicas de saúde, educação, ação social, entre outras.

Art. 12º Para a implementação do Programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Araraquara fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais ou iniciativa privada, para assessoria técnica, orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 15 de fevereiro de 2018.

EDIO LOPES
Vereador e Primeiro Secretário